



## CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

**NOTA Nº** 1/2025/STEC/GTEC/CGEST-CFP  
**PROCESSO Nº** 576600020.000723/2024-27  
**INTERESSADO:** UNOPS NAÇÕES UNIDAS DE SERVIÇOS PARA PROJETOS  
**ASSUNTO:** **Nota Conjunta: Orientações sobre Saúde Mental e Apoio Psicossocial Comunitário no Contexto da Reparação de Danos Extrapatrimoniais e Reconstrução de Desastre.**

### I. SOBRE O COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO DA PSICOLOGIA BRASILEIRA

1. Nas últimas décadas a Psicologia brasileira tem feito um conjunto de esforços articulados para consolidar seu compromisso social e fazer seus serviços chegarem à maioria da população, tendo em vista as enormes desigualdades que ainda persistem no país. Esses esforços visam a superação de uma determinada concepção da ciência e do fazer profissional da Psicologia, alinhados ao paradigma liberal – centrado nos atendimentos individuais e na adaptação –, e historicamente comprometido com as elites.
2. Um grande sinal desse avanço tem sido a presença cada vez mais sólida da Psicologia no campo das políticas públicas, especialmente em áreas como a saúde, a educação, a assistência social e a segurança. Esse avanço gradativo tem provocado mudanças importantes no perfil da(o) profissional de Psicologia que atua no Brasil, colocando a categoria diante do desafio de reinventar sua linguagem e suas práticas, com um destaque para o trabalho em equipes interprofissionais.
3. Apesar da atuação em emergências e desastres não depender exclusivamente da presença de psicólogas e psicólogos nas políticas públicas, é importante salientar que o investimento nas políticas de Proteção e Defesa Civil no país também se apresenta como uma forma de consolidar o compromisso social da Psicologia, tendo em vista que em sua maioria as emergências e os desastres atingem populações vulnerabilizadas socialmente.

### II. A ATUALIDADE DO CAMPO DAS EMERGÊNCIAS E DESASTRES NO BRASIL

4. Apesar de os desastres sempre terem existido, o atual modo de produção econômico hegemônico e seus efeitos na organização das cidades tem tornado as emergências e os desastres cada vez mais frequentes em todo o mundo. Viveríamos em meio a uma “sociedade de risco<sup>1</sup>”, uma vez que os avanços tecnológicos e as diferentes formas de ocupação do espaço nos vulnerabilizam aos desastres constantemente. Ao longo de sua história, o Brasil tem presenciado diferentes modalidades de emergências e desastres, que vão desde aqueles com centralidade em fenômenos naturais (secas, inundações, epidemias etc.), até aos chamados desastres tecnológicos.
5. Em alusão apenas aos desastres ocasionados pelo setor de mineração no Brasil, o *Mapa de conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil<sup>2</sup>*, publicado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), indicou que no ano de 2023 havia no país 124 focos de conflitos, ensejando situações de injustiça ambiental, com impactos significativos sobre a saúde coletiva, relacionadas com atividades minerárias. Esses conflitos estão espalhados por todas as regiões do país, e incluem também aqueles provocados por atividades de garimpo e siderurgia. Minerodutos, oleodutos e gasodutos, por sua vez,

seriam responsáveis por 26 conflitos com implicações de injustiça ambiental com impactos sobre a saúde coletiva no país no mesmo ano. Em termos gerais, 30 desses conflitos se processavam na região nordeste, e em Alagoas aqueles desencadeados pela exploração urbana de sal-gema têm destaque<sup>3</sup>.

6. Nesse contexto, desde o ano de 2012 está em vigência no país a Lei 12.608, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O objetivo desta lei é não apenas organizar os dispositivos de respostas aos desastres, mas criar uma cultura de prevenção a partir da noção de gestão integral dos riscos e desastres. É por meio dessa concepção que a atenção aos riscos e desastres se estrutura a partir de fases que vão desde a prevenção, a preparação e a mitigação, até a resposta e a reconstrução. Além do chamamento para um maior protagonismo da própria sociedade civil, a Lei 12.608/2012 também articula diferentes políticas públicas na gestão integral dos desastres.

### **III. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O APOIO PSICOSSOCIAL COMUNITÁRIO**

7. Em suas diversas modalidades, os desastres tendem a produzir fraturas profundas no tecido social, produzindo impactos psicossociais que em muitos casos excedem as capacidades de intervenção própria das comunidades onde ocorrem. É dessa forma que as ações de resposta são uma parte muito importante e delicada das intervenções em geral e da dimensão psicossocial em particular. Como já se sabe a partir de uma vasta literatura, as situações de emergências e desastres podem produzir enorme sofrimento psíquico na forma de psicopatologias como o estresse pós-traumático e o luto, além de agravar condições disfuncionais de saúde pré-existentes<sup>4</sup>.

8. Com base nisto, as políticas públicas de saúde mental preconizadas no contexto da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) também devem acolher essa demanda, provendo as comunidades com a atenção psicossocial devida. Para além dessa dimensão, que tem a ver com as políticas de Estado, fazemos referência ao conceito de apoio psicossocial comunitário como forma especial para se lidar com o desafio da reconstrução da vida comunitária e da reparação de danos morais coletivos.

9. Em complemento às formas institucionalizadas de atenção psicossocial, centradas no acolhimento do sofrimento psíquico decorrente de psicopatologias, o apoio psicossocial comunitário está centrado nos impactos produzidos pela ruptura dos diversos vínculos comunitários existentes antes de um desastre, e por este erodidos. Esses vínculos comunitários não tem preço, mas precisam ser reparados de alguma forma, pois eles remetem às relações de reciprocidade entre o indivíduo e o território, pertencendo à dimensão extrapatrimonial.

10. Os vínculos comunitários pertencem às esferas das relações formais e informais, perpassando os laços familiares, as relações de amizade, as vivências religiosas, as associações para práticas culturais e laborais, ou ainda o acesso a serviços públicos fundamentais como a saúde, a educação e o lazer. Em geral, esses vínculos servem a variados propósitos, que vão desde a provisão de redes de apoio importantes para a vida cotidiana, até a produção de sentido e do senso de realização.

11. Por essas razões, o trabalho com o apoio psicossocial comunitário precisa ser o mais horizontal possível, isto é, precisa contar com o máximo de protagonismo popular, diferenciando-se das formas institucionais de intervenção psicossocial por vezes tacitamente ambulatoriais. Isto não exclui a importante contribuição dos profissionais da Psicologia, que comparecem como mediadores dos processos de convivência comunitária levados adiante por meio da proposição de projetos com objetivos específicos.

### **IV. RECONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS**

#### **SAÚDE MENTAL COMUNITÁRIA E O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**

##### **OBJETIVO:**

12. Considerando que atualmente o Brasil vive um desastre em curso provocado pela mineração de sal-gema da empresa Braskem em Maceió/AL, onde cinco bairros foram atingidos pela subsidência do solo e que

resultou no deslocamento forçado de milhares de pessoas e na perda de direitos e do acesso a serviços públicos e privados, além de muitas outras que estão sendo afetadas em áreas adjacentes, essa nota tem como objetivo contribuir para a atuação de psicólogas (os) que atuam em Organizações da Sociedade Civil (OSCs) na fase na recuperação e na reparação dos danos morais coletivos ou extrapatrimoniais.

#### **CONSIDERAÇÕES:**

13. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Saúde Mental refere-se ao estado de bem-estar no qual a pessoa é capaz de usar suas próprias habilidades para lidar com tensões, estresses e desafios da vida, permitindo que ela trabalhe e contribua com sua comunidade. Considerando a saúde mental além do caráter individual, mas também os aspectos sociais que influenciam o bem-estar, a saúde mental e apoio psicossocial é um termo composto definido pelo IASC (Inter-Agency Standing Committee – Comitê Permanente Interagências) em 2007 para tratar dos variados tipos de suporte que promovam e protejam o bem-estar nessa área, assim como para prevenir transtornos mentais em níveis individuais ou comunitários em situações de emergência<sup>5</sup>.

14. Em situações de desastre, emergências causam uma variedade de problemas em diferentes níveis dentro de uma comunidade: individual, familiar e social. Os desastres afetam as dinâmicas cotidianas, impactando áreas como trabalho, lazer, cultura, mobilidade, educação, saúde e relações sociais. No contexto dos danos extrapatrimoniais, a quebra forçada de laços e vínculos sociais entre pessoas moradoras e frequentadoras dos bairros, assim como com o território, tem um impacto direto na saúde mental.

#### **Danos Extrapatrimoniais**

15. Danos Extrapatrimoniais são consequências negativas geradas por um determinado contexto. Estes danos vão além das questões financeiras, afetando o emocional, psicológico e a moral tanto das pessoas como das comunidades envolvidas, gerando uma ruptura de vínculos. São importantes por reconhecerem o sofrimento e os prejuízos não financeiros, contribuindo para promover a justiça e o bem-estar. O direito a uma existência digna, protegido pela Constituição Federal (art. 1º, III), necessita de um amplo amparo contra danos injustos a qualquer tipo de bem, seja material ou imaterial. Logo, é possível a reparação de diversos tipos de danos. São exemplos de danos extrapatrimoniais:

- Dano estético: qualquer lesão, mesmo que mínima, que cause uma transformação duradoura ou temporária na aparência física;
- Dano biológico: consequências na saúde dos indivíduos, como no bem-estar físico, mental e social;
- Dano existencial: também conhecido como dano ao projeto de vida, e qualquer prejuízo que comprometa a liberdade de escolha e frustrar os planos de uma coletividade.

#### **Deslocamento Forçado**

16. Deslocamento Forçado é um tipo de migração no qual a pessoa e/ou grupo de pessoas são forçadas a abandonar suas moradias ou locais de residência habitual devido a contextos de desastre, conflitos armados, violência generalizada ou violações de direitos humanos.

#### **Reparação no contexto de danos extrapatrimoniais**

17. É a implicação com os processos de responsabilização, com o reconhecimento e a visibilidade dos danos morais coletivos, contribuindo para a promoção da justiça e do bem-estar da população atingida por desastres. A reparação não deve ser considerada apenas no âmbito do Direito, como reparar algum prejuízo causado, é necessário que ela ocorra a partir das seguintes dimensões sociais: da construção de novas redes de apoio e da participação social, da recuperação da memória e dos laços sociais e afetivos, e da compensação da ausência de espaços de relações de convívio social.

#### **ORIENTAÇÕES:**

18. Os danos morais coletivos ou extrapatrimoniais são causados por um conjunto de acontecimentos resultantes do desastre e seus efeitos diretos, tais como:

- O deslocamento forçado e o isolamento do território ao qual a população atingida foi submetida;

- A ruptura do tecido social, já que as pessoas foram afastadas das suas dinâmicas sociais e comunitárias nos territórios onde vivem;
- O comprometimento da capacidade produtiva e de geração de renda das pessoas atingidas, seja por terem ficado longe de seus recursos de produção ou por terem fechado seus pequenos comércios, formais ou informais;
- A perda de direitos e do acesso a serviços públicos e privados. Por um lado, isso ocorreu devido ao deslocamento da população atingida para áreas onde a oferta de serviços é insuficiente ou inadequada. Por outro, as pessoas que permanecem no entorno das áreas desocupadas também foram afetadas pelo fechamento de serviços públicos, comércio e outros serviços privados.
- Sentimento de invisibilidade;
- Precarização do acesso à saúde, à educação e à assistência social;

19. Esses acontecimentos e seus efeitos diretos produzem danos morais coletivos, ou danos extrapatrimoniais, e geram várias consequências negativas. Essas consequências vão além das questões financeiras, afetando emocionalmente, psicologicamente e moralmente tanto as pessoas como as comunidades envolvidas. As consequências incluem:

- Sentimento de invisibilidade;
- Precarização do acesso à saúde, à educação e à assistência social;
- Desemprego e a falta de condições e incentivos para recuperação ou o desenvolvimento de negócios;
- Perda de referências e do patrimônio histórico cultural;
- Abandono forçado de animais;
- Incerteza e dificuldade de superação;
- Sentimento de perda permanente;
- Comprometimento da saúde mental;
- Perda de memória e identidade;
- Dificuldade em estabelecer novas relações na comunidade;
- Comprometimento da qualidade de vida;
- Fragilização de laços familiares e comunitários.

20. Atuar nas causas dos danos mencionados é importante para reparar e mitigar suas consequências, contribuindo para a promoção da justiça e do bem-estar da população atingida. Reparar esses danos envolve resgatar a convivência comunitária, construir redes de apoio e promover o engajamento local mútuo. No campo da saúde mental, essa convivência é promovida através do apoio psicossocial comunitário. Ações de saúde mental e apoio psicossocial são importantes para reduzir o sofrimento psicológico e emocional, prevenir problemas de saúde a longo prazo, fortalecer a resiliência individual e comunitária, promover uma coesão social e facilitar a reparação em cenários de desastre. Portanto, ajudam a proteger e promover direitos humanos.

21. Dentro desse cenário, a convivência comunitária mostra-se como essencial, pois ela refere-se à interação e relacionamento entre os membros de uma comunidade. Essa convivência envolve colaborar em projetos e atividades, ter apoio mútuo, resolver conflitos de forma pacífica e desenvolver um sentimento de identidade e pertencimento.

22. É fundamental fortalecer laços sociais e criar um ambiente onde as pessoas se sintam seguras, valorizadas e integradas<sup>6</sup>. Práticas de convivência comunitária englobam atividades coletivas programadas com o objetivo de promover uma cultura de solidariedade, cooperação e inclusão, contribuindo para o bem-estar e a qualidade de vida de toda a comunidade.

23. As demandas sociais coletivas são melhor atendidas e contempladas quando as próprias comunidades apresentam soluções a partir do seu potencial de mobilização e transformação local. Ou seja, pode ser mais efetivo reparar os danos extrapatrimoniais através do engajamento das comunidades que podem ser realizados por meio de ações da sociedade civil organizada como as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), gerando oportunidades para que a própria comunidade apresente soluções, e complementando o papel desempenhado pelas políticas públicas e pela iniciativa privada.

**Notas**

1. Beck, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra Modernidade. 2ª edição, São Paulo: Editora 34, 2011.
2. Ver <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>
3. NASCIMENTO, Paulo dos Santos. **O discurso sobre a mineração em Alagoas, o caso Braskem**: capitalismo, ideologia e disputa de sentidos. Tese (Doutorado em Linguística e Literatura). Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023.
4. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) na gestão integral de riscos, emergências e desastres**. Brasília - DF, 2021.
5. INTER-AGENCY STANDING COMMITTEE. **Diretrizes da IASC sobre Saúde Mental e Apoio Psicossocial em Situações de Emergência**. 2007. Disponível em: [https://interagencystandingcommittee.org/sites/default/files/migrated/2019-03/iasc\\_mhpss\\_guidelines\\_portuguese.pdf](https://interagencystandingcommittee.org/sites/default/files/migrated/2019-03/iasc_mhpss_guidelines_portuguese.pdf). Acesso em: 18 jun. 2024.
6. Cardoso, A. B. **Comunidade, território e desenvolvimento: Questões conceituais e operacionais**. Editora UFMG. 2008.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 18/02/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfp.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2046514** e o código CRC **1D6C509F**.

Referência: Processo nº 576600020.000723/2024-27

SEI nº 2046514

Criado por [vinicius.lima](#), versão 5 por [vinicius.lima](#) em 18/02/2025 11:43:21.